



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1846

Dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes ao controle da arrecadação, da aplicação de recursos de campanha e da prestação de contas dos partidos e candidatos nas eleições de 2016, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a importância de fomentar o controle social sobre o financiamento das campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar os procedimentos de combate à utilização de recursos financeiros não contabilizados e de controle concomitante dos gastos de campanha, da fiscalização de eventos, das circularizações e da entrega das prestações de contas eleitorais, parcial e final, previstos na Resolução TSE nº 23.463/2015;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 180-45.2016.6.11.0000 – Classe PA,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instrução, exame e julgamento dos processos de prestação de contas referentes às eleições municipais de 2016 serão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1846, de 25/08/2016)

orientados pelas disposições contidas nesta Resolução, sem prejuízo das demais normas constantes da legislação eleitoral.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE CONCOMITANTE DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL

Art. 2º As constatações decorrentes da fiscalização da arrecadação e dos gastos eleitorais deverão ser registradas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE - Eleições 2016).

Art. 3º A Justiça Eleitoral poderá disponibilizar ferramentas de tecnologia da informação de uso gratuito, para que sejam noticiados gastos e outros dados que auxiliem no exame das contas eleitorais.

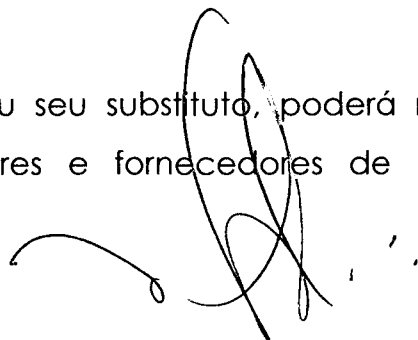
§ 1º As informações relativas aos gastos nas campanhas devem ser encaminhadas até 05 (cinco) dias após o 1º turno, como também no 2º turno, se houver.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) a reunião das informações recebidas sobre gastos de campanha, promovendo o encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para conhecimento.

§ 3º Somente serão registradas as informações cujos textos forem acompanhados de imagens, documentos, áudios e/ou vídeos.

§ 4º As informações poderão ser juntadas aos processos de prestação de contas, a critério do Juiz Eleitoral ou do Relator, a fim de subsidiar, se for o caso, a análise das contas dos candidatos e dos partidos políticos.

Art. 4º O titular da CCIA, ou seu substituto, poderá requisitar informações aos eventuais doadores e fornecedores de bens ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1846, de 25/08/2016)

serviços, por meio de circularização, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da intimação.

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral poderá delegar ao Chefe de Cartório, ou ao seu substituto, a providência de que trata o *caput*.

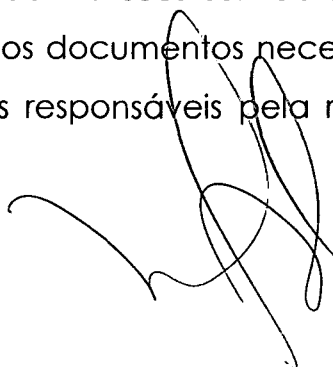
CAPÍTULO III DA COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 5º O partido político ou o candidato poderá promover eventos ou comercializar bens ou serviços para arrecadação de recursos a serem utilizados na campanha eleitoral, conforme disposto no art. 24 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

§ 1º As comunicações dos candidatos e dos Diretórios Municipais, relativas à realização de eventos ou comercialização de bens e serviços sujeitos à fiscalização, serão dirigidas com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, ao Juiz Eleitoral competente; as comunicações dos Diretórios Regionais serão dirigidas à Presidência do Tribunal, observado o mesmo prazo.

§ 2º Após a autuação dos processos de Prestação de Contas dos Diretórios Estaduais, as comunicações serão dirigidas aos respectivos Relatores.

§ 3º A Autoridade Judicial competente, ou a Presidência do Tribunal, enquanto não distribuído o feito de prestação de contas a um Relator, poderá designar fiscal *ad hoc* dentre seus servidores, o qual poderá requisitar no ato da fiscalização os documentos necessários do candidato, dos partidos políticos ou dos responsáveis pela realização dos eventos referidos no *caput*.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1846, de 25/08/2016)

§ 4º O fiscal designado deverá:

I - identificar-se devidamente perante os responsáveis pelos eventos citados no *caput*;

II - registrar todas as ocorrências relativas ao evento ou à comercialização de bens ou serviços para arrecadação de recursos;

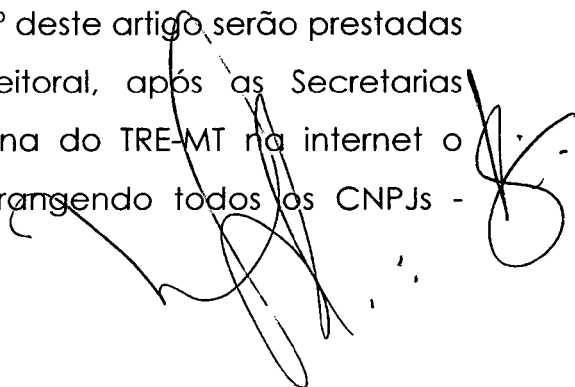
III - dar ciência ao candidato, aos partidos políticos e/ou aos responsáveis pela realização do evento sobre a fiscalização realizada.

CAPITULO IV DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

Art. 6º Compete à Presidente do Tribunal requisitar, nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.463/2015, por meio de ofício, à Secretaria de Estado de Fazenda ou às Secretarias Municipais de Finanças que utilizam sistema eletrônico de emissão de nota fiscal, cópia digital de todas as notas fiscais eletrônicas de bens e/ou serviços que contenham o número de CNPJ de candidato e de partido político que participem das eleições de 2016.

§ 1º O envio da mencionada cópia digital deverá ser feito até o dia 30 de setembro de 2016, relativamente às notas fiscais emitidas entre 15 de agosto e 15 de setembro de 2016; e até o dia 15 de novembro de 2016, referentemente às notas fiscais emitidas entre 16 de setembro e 30 de outubro de 2016.

§ 2º As informações referidas no § 1º deste artigo serão prestadas segundo leiaute padrão da Justiça Eleitoral, após as Secretarias Estadual e Municipais baixarem da página do TRE-MT na internet o validador e o transmissor de dados, abrangendo todos os CNPJs -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1846, de 25/08/2016)

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - dos candidatos e dos partidos políticos.

Art. 7º Poderá, ainda, a Presidente do Tribunal requisitar, por meio de ofício, informações sobre pessoas físicas que exerçam atividade comercial decorrente de permissão pública.

Parágrafo único. As informações devem ser prestadas, no que couber, na forma do § 2º do art. 6º.

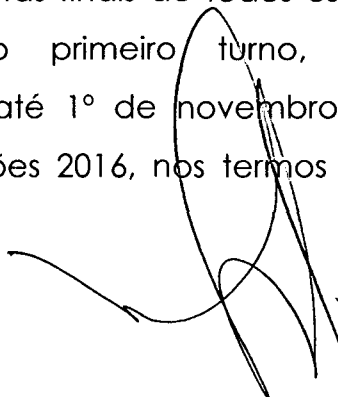
CAPÍTULO V DA ENTREGA DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E DAS CONTAS PARCIAS E FINAIS

Art. 8º As informações financeiras e as prestações de contas deverão ser encaminhadas à Justiça Eleitoral, via internet, por meio do SPCE - Eleições 2016.

§1º A partir da divulgação da prestação de contas parcial, o Juiz Eleitoral poderá determinar a autuação do respectivo processo, incluindo o extrato da aludida prestação.

§2º Em se tratando de contas parciais de órgãos partidários estaduais, caberá à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria encaminhar à Secretaria Judiciária os extratos disponíveis para autuação, registro e distribuição dos respectivos processos.

Art. 9º As prestações de contas finais de todos os candidatos e partidos políticos, referentes ao primeiro turno, deverão ser encaminhadas à Justiça Eleitoral até 1º de novembro de 2016, via internet, por meio do SPCE - Eleições 2016, nos termos do art. 45 da Resolução TSE nº 23.463/2015.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1846, de 25/08/2016)

§ 1º Para validar o envio do arquivo eletrônico referido no *caput*, o prestador de contas ou seu procurador deverá comparecer ao Juízo Eleitoral competente para a entrega do extrato da prestação de contas, devidamente assinado, como também da procuração e dos demais documentos descritos no art. 48, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015, ocasião em que será emitido o recibo de entrega.

§ 2º Ausente o número de controle no extrato da prestação de contas, ou sendo divergente do constante da base de dados da Justiça Eleitoral, o SPCE - Eleições 2016 emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção, fazendo-se necessária sua reapresentação, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (§ 5º do art. 50 da Resolução TSE nº 23.463, de dezembro de 2015).

§ 3º O recibo de entrega da prestação de contas deverá ser juntado ao respectivo processo.

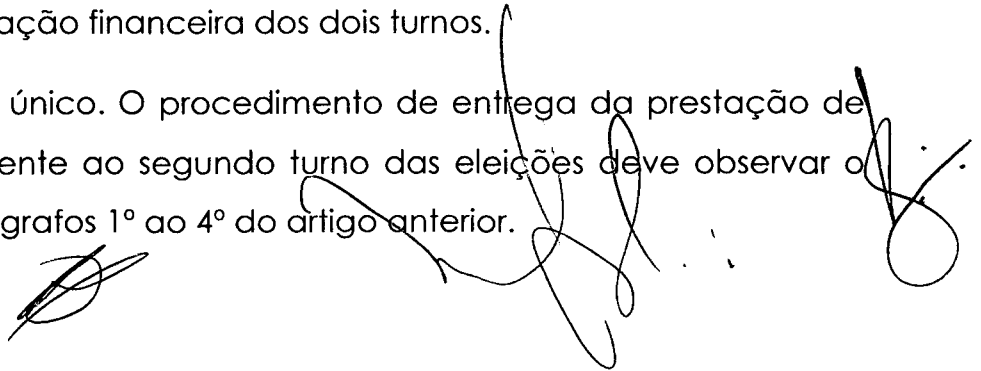
§ 4º Findo o prazo para apresentação das contas finais, não será admitida a retificação das contas parciais, e qualquer alteração deve ser realizada por meio da retificação das contas finais, com a apresentação de nota explicativa.

Art. 10 Os candidatos e partidos políticos que disputarem a eleição do segundo turno devem informar à Justiça Eleitoral as doações e os gastos que tenham realizado, da seguinte forma:

I - Até 1º de novembro de 2016, as doações e gastos que tenham realizado no primeiro turno;

II - Até 19 de novembro de 2016, a prestação de contas final, com a movimentação financeira dos dois turnos.

Parágrafo único. O procedimento de entrega da prestação de contas final referente ao segundo turno das eleições deve observar o disposto nos parágrafos 1º ao 4º do artigo anterior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1846, de 25/08/2016)

Art. 11 Os prazos a que se refere a Resolução TSE nº 23.463/2015 são contínuos e peremptórios, correndo em cartório ou secretaria, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados até 16 de dezembro de 2016.

Art. 12 Os documentos da prestação de contas devem possuir tamanho A4 ou ser acondicionados em folha do referido tamanho, sob pena de serem devolvidos para a necessária adequação.

§ 1º Os documentos impressos em papel térmico, ou outros cujos caracteres se apagam com o passar do tempo, devem ser acompanhados de sua respectiva cópia legível.

§ 2º A juntada de documentos deverá ser requerida por petição que identifique o número do processo a que se destina.

Art. 13 A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos enquanto perdurar a omissão (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 2º).

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 14 Na análise das prestações de contas, havendo indício de irregularidade, a Autoridade Judicial, conforme o caso, pode delegar competência ao Chefe de Cartório ou ao titular da CCIA, ou a seu substituto, para a requisição de informações adicionais e a realização de diligências específicas objetivando a complementação de dados ou o saneamento das falhas, com a indicação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados (Resolução TSE nº 23.463/2015, art. 64, caput).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1846, de 25/08/2016)

Art. 15 Nas hipóteses em que o cumprimento das diligências mencionadas no artigo anterior implicar alteração das peças e registros que compõem as contas, será obrigatória a apresentação de prestação de contas retificadora, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada, cujo procedimento de encaminhamento à Justiça Eleitoral deverá observar o que prescreve o art. 65 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

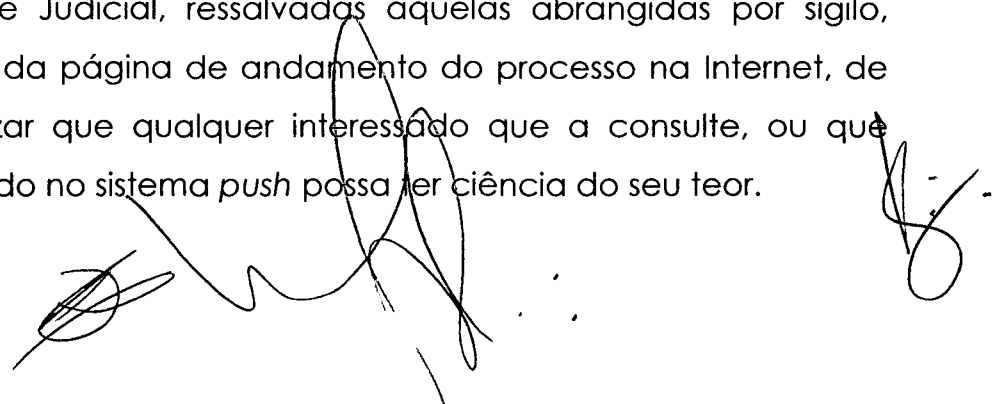
Art. 16 Após emissão de parecer do Ministério Público, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo pela aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação ou pela não prestação das contas.

Art. 17 As intimações relativas aos processos de prestação de contas serão realizadas pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do TRE/MT.

§ 1º As intimações devem ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da publicação, respeitado o previsto no art. 84, § 3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

§ 2º Durante a análise das prestações de contas eleitorais, o Juiz Eleitoral poderá delegar ao Chefe de Cartório da respectiva circunscrição a competência para efetuar diretamente as notificações e intimações necessárias, durante as análises das prestações de contas eleitorais.

Art. 18 O inteiro teor das decisões e intimações determinadas pela Autoridade Judicial, ressalvadas aquelas abrangidas por sigilo, deverá constar da página de andamento do processo na Internet, de modo a viabilizar que qualquer interessado que a consulte, ou que esteja cadastrado no sistema *push* possa ter ciência do seu teor.

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. There are several overlapping signatures, some appearing to be initials or names, and a small mark resembling a checkmark or a signature on the right side.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1846, de 25/08/2016)

Art. 19 A decisão que julgar as contas do candidato ou do partido político deverá ser publicada no DJE e registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO.

Art. 20 O juiz eleitoral deverá priorizar o julgamento das contas dos eleitos, seguido dos demais na ordem de suplência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A prestação de contas deverá ser obrigatoriamente apresentada por meio de advogado legalmente habilitado.

§ 1º No ato da apresentação da prestação de contas, verificada a ausência de constituição de advogado, o prestador de contas deverá ser imediatamente notificado pelo Chefe de Cartório ou pelo titular da CCIA, ou seu substituto, para que regularize a sua representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem julgadas não prestadas as contas.

§ 2º Os advogados devem ser imediatamente registrados ou atualizados no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP (Resolução TSE 23.463/2015, art. 84, § 3º).

Art. 22 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2016.


Desembargadora **MARIA HÉLENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1846, de 25/08/2016)



Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**
Juiz-Membro



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro



Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**
Juiz-Membro



Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**
Juiz-Membro



Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**
Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

V(25.08.16)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 180-45/2016 – PA
RELATORA: DESª. PRESIDENTE

RELATÓRIO

DESª. PRESIDENTE (Relatora)
Egrégio Tribunal,

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) propôs a edição de normativo deste Regional, em complemento às normas do colendo TSE, sobre peculiaridades do processo de prestação de contas para o pleito em curso, de forma a deixar mais claras e detalhadas as regras que dizem respeito aos candidatos e partidos políticos no cumprimento de suas obrigações perante esta Justiça Especializada.

Após estudos das unidades competentes e adequações ao texto original, estou apresentando a presente minuta de resolução, cuja cópia encaminhei previamente para conhecimento de Vossas Excelências.

É o sucinto relatório.

VOTOS

DESª. PRESIDENTE (Relatora)
Dignos Pares,

Proponho aprovação da anexa minuta de resolução que trata sobre aspectos da prestação de contas de candidatos e de partidos políticos, relativamente às eleições do corrente ano.

A matéria, segundo penso, não envolve muitas dificuldades, até porque o que se pretende é meramente detalhar o que já se encontra disciplinado, em linhas gerais, pelo colendo TSE em sua Resolução nº 23.463/2015, motivo pelo qual são várias as remissões àquele normativo.

Neste sentido voto pela aprovação da aludida minuta.

DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA; DR. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN; DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA; DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ; DR. RODRIGO ROBERTO CURVO e DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA
Com a relatora.

DESª. PRESIDENTE

O Tribunal, por unanimidade, aprovou normativo que dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes ao controle da arrecadação, da aplicação de recursos de campanha e da prestação de contas dos partidos e candidatos nas eleições de 2016 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral.